1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2007, de 24 de agosto de 2007.

"Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e a servidoras da rede escolar em idade fértil."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Ipameri, por meio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida pela mulher gestante.

Parágrafo único – O Município fica obrigado a promover campanha de vacinação permanente em todas as escolas do município para as servidoras da rede escolar em idade fértil.

Art. 2º - As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, a serem colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2.007.

Jânio Antênio Carneiro
Prefeito Municipal